



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 991/17
Em 02/05/17 às 10:20
se lma
Funcionário

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 02 de maio de 2017.

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei Complementar Municipal nº 014/2006 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta o inciso XII ao art. 66, da Lei Municipal Complementar nº 014, de 27 de março de 2006, nos seguintes termos:

“XII – gratificação por condução de Transporte Especial da Saúde;”

Art. 2º - Cria a subseção “XI - Da Gratificação por Condução de Transporte Especial da Saúde” e o art. 89-A à Lei Municipal Complementar nº 014, de 27 de março de 2006, nos seguintes termos.

“XI - Da Gratificação por Condução de Transporte Especial da Saúde

Art. 89-A - A Gratificação por Condução de Transporte Especial da Saúde será cedida quando o servidor público ocupante de cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde, for designado para condução de Transporte Especial da Saúde, nos termos do inciso XII, do art. 66 desta Lei, para o transporte de pacientes para tratamento de saúde dentro e fora do município e/ou quando cumprir escala de sobreaviso, consistente na permanência de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§1º. A Gratificação por Condução de Transporte Especial da Saúde não constitui situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo do transporte especial da Secretaria da Saúde, mediante ato do Chefe do Executivo Municipal, que concederá gratificação de 50% (cinquenta por cento), sobre a respectiva remuneração do servidor.

§2º. O servidor que perceber a gratificação constante no caput, não fará jus ao adicional pela prestação de serviço extraordinário e/ou ao adicional de sobreaviso.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.


FRANK ARIEL SCHIAVINI
Prefeito Municipal